

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 a 04 ao Projeto de Lei nº 104/2023, de autoria do Nobre Edil Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, que *"Institui em Sorocaba o dever de implantação de muros e divisórias adequados nas escolas públicas municipais da cidade para garantir a segurança dos alunos e colaboradores destas instituições de ensino"*.

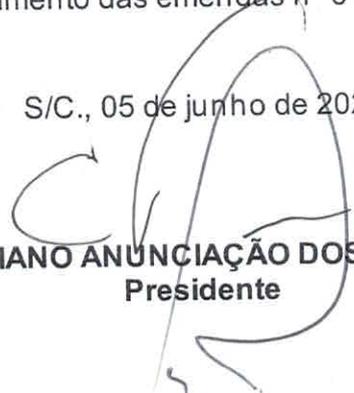
As emendas em exame são de autoria do próprio autor do PL original, sendo que a emenda nº 01 é suprimida pela emenda nº 02, recomendando-se o arquivamento de ambas devido ao conteúdo da emenda nº 02.

A emenda nº 03 está de acordo com nosso ordenamento, visto que apenas corrige os apontamentos anteriores, individualizando e determinando o valor de multa, em prol das melhores regras do devido processo administrativo.

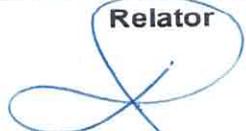
Por fim, a emenda nº 04 retira a cláusula de vigência do PL, aplicando-se assim a regra geral da vigência após 45 (quarenta e cinco) dias depois da publicação da lei, conforme previsão do art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942.

Sendo assim, **nada a opor** às Emendas nº 03 e 04 ao PL nº 104/2023, recomendando-se o arquivamento das emendas nº 01 e 02.

S/C., 05 de junho de 2023.


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro